## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 [ome Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

## LEI Nº 914/2014

Data: 20 de Março de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de imóvel urbano e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no § 1º deste artigo, pertencente ao patrimônio do Município de Pérola D´Oeste – Pr., pelo imóvel descrito no § 2º deste artigo, pertencente a GILMAR LUCIETTO & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.673.854/0001-92.

- § 1° **LOTE N° 02 da QUADRA N° 63**, localizado na Rua Pio XII, no perímetro urbano do município de Pérola D´ Oeste, Estado do Paraná, com área de 799,38m² (setecentos e noventa e nove virgula trinta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: **NORDESTE:** Por linha seca e reta com extensão de 37,12 metros, confronta com o lote n° 01, da mesma quadra; **SUDESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 21,90 metros, confronta com a Rua Pio XII; **SUDOESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 36,47 metros, confronta com o lote n° 03, da mesma quadra; **NOROESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 21,63 metros, confronta com o lote n° 01, da mesma quadra. **SITUAÇÃO:** O lote n° 02 situa-se a 46,09 metros da Rua Prefeito Otávio de Matos e faz frente com a Rua Pio XII, com extensão de 21,90 metros,
- I Conforme laudo de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação do Município de Pérola D´Oeste, o imóvel mencionado no parágrafo anterior, foi avaliado em R\$ 158.000,00 (cento e cinqüenta e oito mil reais).
- § 2°. **LOTE RURAL SOB N° 23-A** (vinte três A), **da GLEBA SOB N° 20-PO**, núcleo de Pérola D´ Oeste, Colônia Missões, localizado no Município de Pérola D´ Oeste, Estado do Paraná, com área de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com as seguintes contratações: **NORTE** Por linhas secas e retas, confronta com os lotes n°s 23 e 22, ambos da mesma gleba; **LESTE:** Por linhas secas sucessivas, confronta com o lote n° 24, da mesma gleba; **SUL:** Pela água da Pérola, confronta com o lote n° 25, da mesma gleba. **OESTE:** Por linhas secas e retas, confronta com o lote n° 23, da mesma gleba. INCRA N° 722.138.014.567-9.
- I Conforme laudo de avaliação emitidos pela Comissão de Avaliação do Município de Pérola D´Oeste, o imóvel mencionado no parágrafo anterior, foi avaliado em R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 [ome Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

Art. 2º Em razão da diferença entre os valores das áreas a serem permutadas, fica a empresa GILMAR LUCIETTO & CIA LTDA, obrigada a fazer o pagamento da diferença auferida, mediante o recolhimento em favor do Município de Pérola D´Oeste – PR, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cujo pagamento deverá ocorrer até a data da assinatura da competente escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo Único. As edificações que serão efetuadas no Lote nº 02 da Quadra nº 63, não poderão interferir na trafegabilidade dos veículos, no prolongamento da Rua Parigot de Sousa que confronta com o lote supra citado.

- Art. 3°. A celebração da permuta de que trata esta será efetuada em observância à avaliação prévia dos imóveis, revestir-se-á na forma de escritura pública e, dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei n° 8.666/93.
- Art. 4°. Os imóveis de que tratam a presente Lei incluem-se dentro dos limites do Município Pérola D'Oeste/PR.
- Art. 5°. O Município de Pérola D'Oeste/PR fica autorizado a utilizar outros instrumentos jurídicos capazes de viabilizar o objeto previsto nesta Lei, não estando obrigatoriamente vinculado à utilização de permuta condicionada ou concessão de direito de superficie.
- Art. 6°. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente, e caso não haja previsão para tal, fica desde já autorizada a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64.
- Art. 7º As despesas para regularização, cartoriais de escritura, inclusive as de registro, serão suportadas em sua integralidade, sendo que cada parte interessada arcará com os custos e gastos acima referenciados.
- Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e catorze.

Prefeito Municipal

| PUBLICADO |
| JORNAL | Tribuna Regional |
| EDIÇÃO Nº | 859 | PAG. 8 A |
| DATA: | 22.03.2014